



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 231/22

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores sobre Requisitos de Software e Compatibilidade Eletromagnética, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br;
- Deliberação CONTRAN nº 38, de 11 de julho de 2003, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade, de avanço de sinal vermelho e da parada sobre a faixa de pedestres de veículos automotores, reboques e semi-reboques, conforme o Código de Trânsito brasileiro;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 12.616, de 4 de maio de 1998, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público Municipal, de multas sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.344, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores. Com a regulamentação do Decreto Municipal nº 42.297/02;
- Lei Municipal nº 14.470, de 10 de julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de multas de trânsito na Cidade de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 39.828, de 15 de setembro de 2000, que dispõe sobre o credenciamento dos Guardas Cíveis Metropolitanos como agentes autuadores de infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- **PL 200/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade sobre localização e aferição para validação dos sistemas de medição de velocidade, radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

aferir velocidade em vias públicas, bem como institui limites de tolerância da velocidade aferida por estes equipamentos.

- PL 33/17, que dispõe sobre a identificação em pintura eletrostática epóxi (pó), na cor amarela, a cor padrão da CET – Companhia de Engenharia e Tráfego, os suportes ou postes de sustentação e equipamentos controladores de velocidade; colocação placas indicativas e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 09 de maio de 2022

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414